



Handwritten signature or initials.

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Câmara Municipal de Vila Flor

DESPACHO

Considerando:

Que em conformidade com o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na sua redação atual, com o Decreto-regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e com o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro;

Que a Câmara Municipal de Vila Flor realizou a avaliação dos seus trabalhadores para o biénio 2013/2014;

Que apesar de a Câmara Municipal empenhar todas as diligências no sentido de ficar devidamente regularizada a avaliação de desempenho dos seus trabalhadores, de forma a assegurar que nenhum prejuízo lhes fosse causado, por motivo que não lhes era imputável, não foi possível a realização da mesma;

Que esse esforço de regularização acabou por centralizar esforços organizacionais, que não viram a possibilidade de reforço, devido às restrições orçamentais;

Que devido a essas restrições, não foi humanamente permitido, desse modo, a uma aplicação regular da avaliação de desempenho para o biénio 2015/2016;

Pelo exposto, determino que, para o biénio 2015/2016 seja aplicada a seguinte metodologia:

1. A todos os trabalhadores desta autarquia é atribuída no biénio 2015/2016 a avaliação (qualitativa e quantitativa) que lhes foi atribuída no biénio 2013/2014;
2. Esta avaliação produz efeitos imediatos e é comunicada pelo Setor do Recursos Humanos a cada trabalhador no prazo de 5 dias úteis a contar do presente despacho;
3. Aos trabalhadores que não cumprem os requisitos funcionais para avaliação (artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007), ser-lhes-á aplicada avaliação através de Ponderação Curricular, nos termos previstos no sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores da Administração Pública, designadamente de acordo com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007;
4. Os critérios de avaliação através de Ponderação Curricular (previamente fixados pelo



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Conselho Coordenador da Avaliação) serão ponderados de acordo com os documentos constantes do processo individual existentes na Seção dos Recursos Humanos;

5. Para efeitos do artigo 75.º da Lei n.º 66-B, de 28/12, em caso de igualdade pontual entre trabalhadores, e para efeitos de atribuição das percentagens prevalece a avaliação do trabalhador por Ponderação Curricular.

Em conformidade com o artigo 79.º da Lei n.º 66-B, de 28/12 na sua redação atual, o presente despacho será publicado nos locais de estilo e na página da Internet do Município.

Paços do Concelho, Vila Flor, 11 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Francisco Teixeira de Barros'.

(Fernando Francisco Teixeira de Barros, Eng.º)